

LEI MUNICIPAL n.º 872/07

Novo Tiradentes (RS), 02 de Julho de 2007.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
AVALIAÇÃO PERMANENTE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Avaliação Permanente dos Servidores Municipais que tem por objetivo a avaliação dos servidores efetivos municipais, na forma prevista no art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º Os servidores municipais efetivos serão avaliados anualmente, mediante a avaliação dos seguintes requisitos funcionais no período de 01 de julho de um exercício a 31 de junho do exercício seguinte:

I - CRITÉRIOS OBJETIVOS

ASSIDUIDADE - Cada falta não justificada importa em desconto de 10 (dez) pontos na nota de 0 a 100. Consideram-se faltas não justificadas as ausências não justificadas ao serviço, considerando-se como falta a ausência superior a 1 (uma) hora diária e cada grupo de 04 (quatro) atrasos superiores a 15 (quinze) minutos.

PONTUALIDADE - Cada atraso superior a 15 minutos no horário de entrada para o trabalho em qualquer dos turnos, e cada saída com antecipação superior a 15 importarão, cada qual, no desconto de 10 pontos na nota de 0 a 100;

II - CRITÉRIOS SUBJETIVOS

PRODUÇÃO - Destina-se a avaliar a eficiência no trabalho que diz respeito a produtividade e ao rendimento.

QUALIDADE - Destina-se a avaliar a qualidade do serviço do servidor.

INICIATIVA - Destina-se a avaliar a iniciativa e a criatividade do servidor para desenvolver novas técnicas e novas tarefas;

DISCIPLINA - Cada ato de indisciplina ou desobediência de uma ordem superior importará na perda de 20 pontos. Além disso, serão avaliados aspectos como pronto atendimento ou relutância no atendimento.

ZELO - Visa Avaliar o cuidado do servidor em preservar os equipamentos de trabalho ou os bens colocados à sua disposição. Cada setor estabelecerá procedimentos de zelo a serem cumpridos.

TREINAMENTO - Visa avaliar o interesse e a participação do servidor em programas de atualização. Caso não seja oferecido ao servidor treinamento Oficial pela Administração Municipal, esta nota não será considerada para a composição da média final.

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - Avaliará o grau de liderança, de cooperação e de amizade com os colegas de trabalho.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA HORÁRIO - Avaliará a disponibilidade e a participação do servidor em atividades extra-horário desenvolvidas pelo Município ou com a Participação do Município.

Parágrafo Único. Em cada uma das avaliações realizadas, será atribuída uma nota de 0 a 100 a cada servidor, em cada um dos itens avaliados, sendo, destarte, possível a obtenção de no máximo 1000 (mil) pontos em cada avaliação.

Art. 3º Os servidores serão avaliados pelos Secretários das pastas aos quais estão vinculados, conjuntamente com uma comissão formada por 03 (três) servidores efetivos de cada grupo de categoria funcional, sendo 02 (dois) deles eleitos pelos respectivos grupos e 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Cada comissão terá os seus suplentes, que, além de substituir os titulares em eventual impedimento, avaliarão os servidores titulares.

§ 2º Na avaliação dos Professores, será considerada a posição dos diretores das escolas, que, automaticamente integram a comissão de avaliação, além do Secretário da Pasta e dos 03 (três) servidores referidos no caput deste artigo.

§ 3º Os servidores designados para o exercício de cargo de Secretário Municipal e os detentores de cargo efetivo no Executivo serão avaliados pelo Prefeito Municipal e demais membros da pertinente comissão. Os detentores de cargo eletivo no Legislativo, não poderão integrar comissão de avaliação, serão avaliados na sua condição de servidor, na forma dos demais servidores.

Art. 4º São as seguintes as categorias funcionais que terão comissão específica:

a) **Educação** - Compreende a avaliação de todos os servidores lotados na Educação;

b) **Administrativos** - Compreende todos os servidores em atuação na área administrativa – Gabinete e Secretarias de Administração e Fazenda;

c) **Saúde e Assistência Social** - Compreende a avaliação de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

d) **Agricultura** - Compreende a avaliação de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura;

e) **Obras** - Compreende a avaliação de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º As avaliações serão feitas através do preenchimento das fichas de avaliação, na forma do art. 2º, Anexo I desta Lei, e seus dados serão compilados por comissão especial constituída por 03 (três) membros escolhidos dentre os servidores que constituem as comissões específicas por categoria econômica, sendo dois indicados pelos servidores e 01 pelo Prefeito Municipal. A Comissão dará conhecimento do seu resultado a cada servidor para a sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º As avaliações efetuadas com base nesta Lei servirão de referência para a avaliação do mérito de que trata o art. 18 da Lei Municipal n.º 617/03, (Que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro Geral de Servidores) para fins de Promoção de Classe, na forma do disposto nos arts. 11 a 18 da mesma Lei, bem como para a avaliação do desempenho de

que trata o art. 12 da Lei Municipal n.º 649/2003 (Que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

§ 1º É condição para o direito à Promoção de Classe de que tratam as Leis 617/03 e 649/03, que o servidor atinja, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível na soma das avaliações feitas no período de interstício.

§ 2º O período de tempo pretérito já cumprido, até 30/06/2007, para a formação do interstício para a promoção de classe não será objeto de avaliação, sendo assegurado a todos os servidores o mérito para o seu computo, com mérito positivo, iniciando-se as avaliações a contar de 01 de julho de 2007.

§ 3º Os servidores que já completaram a integralidade do período de interstício serão enquadrados na classe seguinte à que atualmente se encontram, iniciando-se novo período de interstício à classe seguinte a partir do seu enquadramento.

Art. 7º Anualmente, o Poder Executivo Municipal adquirirá prêmios a serem sorteados entre os servidores e seus familiares no encontro de confraternização a que se refere o art. 8º desta Lei, até o montante equivalente a 06 (seis) padrões de referência do Quadro Geral.

Art. 8º É instituído o dia 28 de outubro como dia municipal de integração dos servidores municipais, data em que poderão ser reunidos os servidores municipais para um encontro de integração e confraternização, pelo que o erário municipal poderá participar do custeio das pertinentes despesas, até o valor de 10 (dez) padrões de referência do Quadro Geral, através de dotação orçamentária própria a ser consignada nas leis de Meios.

Art. 9º As avaliações efetuadas com base nesta Lei servirão de suporte para os efeitos de que trata o Título VI - REGIME DISCIPLINAR - da Lei Complementar Municipal n.º 01/2002, de 12/08/2002, e o previsto no art. 20, inciso III, da mesma Lei.

Art. 10. O Servidor que não atingir a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis numa avaliação, será notificado do seu fraco desempenho e a sua reincidência por mais uma avaliação constituirá motivo justificado para os fins do que dispõe, o art. 20, III da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002 e o art. 41, III da Constituição

Federal, sempre assegurado o amplo direito de defesa previsto na Carta Magna Federal, em processo administrativo específico.

Parágrafo Único. Caso a desqualificação funcional tenha contribuído significativamente no desempenho negativo do servidor na avaliação realizada, ser-lhe-á oferecido treinamento profissional visando a melhoria da sua eficiência e rendimento no trabalho.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no que couber, regulamentará, por Decreto, a aplicação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal n.º 796/06.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
Estado do Rio Grande do Sul,** aos dois dias do mês de julho de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

ANEXO I

Lei Municipal nº 872/2007

SERVIDOR AVALIADO: _____

CARGO: _____

PERÍODO DA AVALIAÇÃO __/__/__ A __/__/__

ITENS AVALIADOS

I - ASSIDUIDADE

Nota Atribuída

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

II - PONTUALIDADE

Nota Atribuída

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

III - PRODUÇÃO

Nota Atribuída

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

IV - QUALIDADE

Nota Atribuída

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

V - INICIATIVA

Nota Atribuída

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

VI - DISCIPLINA**Nota Atribuída**

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

VII - ZELO**Nota Atribuída**

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

VIII - TREINAMENTO**Nota Atribuída**

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

IX – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL **Nota Atribuída**

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

X - Disponibilidade Para Atividades Públicas Extra Horário **Nota Atribuída**

10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

JUSTIFICATIVA DA NOTA _____

SOMA DAS NOTAS _____ **PONTOS**

DATA DA AVALIAÇÃO ___/___/___

MEMBROS DA COMISSÃO:

I – INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ASSINATURA DOS MEMBROS:

CIÊNCIA DO SERVIDOR: DATA ___/___/___ _____

Assinatura servidor

Servidor avaliado: _____

Cargo: _____

Período: ___/___/___ a ___/___/___

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Assinatura servidor

Recebido pela comissão em: ___/___/___

CONFERÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL FEITA EM

___/___/___

MEMBROS DA COMISSÃO:

II – INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ASSINATURA DOS MEMBROS:
